



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.342, DE 2023

(Do Sr. Jonas Donizette)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir no rol de equipamentos obrigatórios dos veículos dispositivo protetor e catalisador para o escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir no rol de equipamentos obrigatórios dos veículos dispositivo protetor e catalisador para o escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir no rol de equipamentos obrigatórios dos veículos dispositivo protetor e catalisador para o escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105.

.....

.

IX – para as motocicletas, motonetas e ciclomotores, dispositivo protetor de escapamento e catalisador para o escapamento, segundo normas do CONTRAN e do CONAMA.

.....

.

§ 6º As exigências estabelecidas nos incisos VII e IX do *caput* deste artigo não se aplicam aos veículos destinados à exportação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros são os relatos de motociclistas que se queimaram por conta do calor do escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores. Os gases ali expelidos em decorrência da combustão do motor atingem altíssimas temperaturas, provocando queimaduras graves em condutores ou passageiros.

Apesar de a maioria dos veículos fabricados apresentarem o dispositivo de proteção, tal exigência não é prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Assim, os ocupantes das motocicletas, motonetas e ciclomotores ficam à mercê dos fabricantes em oferecerem esse dispositivo ou não, colocando em risco sua saúde e sua integridade física.

A mesma falta de previsão expressa ocorre com os catalisadores para os escapamentos. Nesse caso, o meio ambiente fica diretamente exposto ao risco da emissão de gases poluentes em veículos desprovidos desse dispositivo que, num segundo momento, serão inspirados pelas pessoas que transitarem pelas vias públicas.

Isso posto, propomos que esses dois dispositivos – o protetor de pernas e o catalisador – sejam incluídos no rol de equipamentos obrigatórios das motocicletas, motonetas e ciclomotores, de modo a conferir maior segurança para os ocupantes desses veículos e melhorar a qualidade do ar nas cidades brasileiras.

Vale mencionar que a exigência ora proposta não se aplica aos veículos destinados à exportação, uma vez que cabe ao país importador definir os próprios critérios de segurança e proteção ao meio ambiente.

Ante o exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Art. 105	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23:9503
FIM DO DOCUMENTO	